



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA
CONSELHO DA REITORIA

RESOLUÇÃO ITA Nº 02/CR/IG de 18 DE MAIO 2020.

Aprova as Instruções que dispõe sobre as atribuições e competências da Comissão de Verificação de Aproveitamento Escolar (CVAE) do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA REITORIA, de acordo com o previsto no inciso VI, do art. 4º da Norma Regulamentar do Conselho da Reitoria, aprovada pela Portaria ITA nº 11/ID-GAB, de 12 de novembro de 2019, e, ainda, o contido no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções que estabelecem os procedimentos, definem as atribuições e as obrigações da Comissão de Verificação de Aproveitamento Escolar, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º junho de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Resolução ITA nº 003/CR/2013, de 13 de novembro de 2013, publicada no Boletim Interno ITA nº 51, de 27 de novembro de 2013.


Prof. Dr. ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Presidente do Conselho da Reitoria

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
1.1 <u>FINALIDADE</u>	3
1.2 <u>ÂMBITO</u>	3
2. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2.1 <u>RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIA</u>	3
2.2 <u>CONSTITUIÇÃO</u>	3
2.3 <u>PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS</u>	4
2.4 <u>PARECER</u>	4
2.5 <u>PROVIDÊNCIAS E REGISTROS</u>	5
3. DISPOSIÇÕES FINAIS	6

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer os procedimentos e definir as atribuições e obrigações de forma a assegurar ao aluno do Curso de Graduação do ITA a análise de sua situação acadêmica, a qual será feita pela Comissão de Verificação de Aproveitamento Escolar (CVAE).

1.2 ÂMBITO

A presente Norma aplica-se ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIA

2.1.1 Caberá à CVAE, da Pró-Reitoria de Graduação, a responsabilidade de cumprir as orientações contidas neste documento, conforme estabelecem as Normas Reguladoras dos Cursos de Graduação (NOREG).

2.1.2 Compete à CVAE assessorar o Reitor e o Pró-Reitor de Graduação nos casos de desligamento de alunos por insuficiência de aproveitamento escolar, reunindo-se quando esta situação for verificada ou a pedido do Reitor.

2.1.3 Em sua esfera de competência, a CVAE deve preservar o modelo educacional da Escola e seu padrão acadêmico.

2.2 CONSTITUIÇÃO

2.2.1 A CVAE é constituída por membros natos e membros convidados, em função do caso a ser analisado.

2.2.2 A CVAE tem a seguinte constituição:

- I. Presidente;
- II. Membros Natos:
 - a) Chefe da Divisão de Assuntos Estudantis (IG-DAE);
 - b) Chefe da Divisão de Registro e Controle Acadêmico (IG-RCA);
 - c) Coordenador do Curso de Graduação do aluno; e
 - d) Professor Conselheiro do aluno.
- III. Secretário.
- IV. Membros Convidados:
 - a) Professores do aluno no período em que o mesmo apresentou insuficiência de aproveitamento escolar; e
 - b) Representante do Setor de Orientação Educacional da Divisão de Alunos.

§ 1º O Presidente da CVAE é o Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º O Chefe da IG-RCA é o Relator e Secretário da CVAE.

§ 3º O substituto eventual do Coordenador do Curso de Graduação do aluno é professor do Conselho do Curso, desde que a justificativa do impedimento e a indicação de substituição sejam feitas tempestivamente.

§ 4º O Presidente da Comissão poderá convidar, a seu critério, outros professores para participar das reuniões de forma a assessorar a CVAE na tomada de decisão.

§ 5º No impedimento eventual do Pró-Reitor de Graduação, o Chefe da IG-DAE preside a reunião da CVAE.

§ 6º No impedimento eventual do Chefe da IG-RCA, o presidente relata os casos e o Chefe da IG-DAE secretaria a reunião.

2.3 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

2.3.1 O registro de notas de um aluno em situação de desligamento por insuficiência de aproveitamento escolar não é considerado definitivo enquanto a CVAE não analisar o seu caso. Qualquer documento emitido nessa situação é feito em caráter reservado, provisório, somente para fins internos da Pró-Reitoria de Graduação (IG), não devendo ser entregue ao aluno ou divulgado.

2.3.2 A IG-RCA é o setor responsável por efetuar a convocação e organizar as reuniões da CVAE, bem como por preparar a documentação necessária à análise de cada caso.

§ 1º Desde que acionada tempestivamente, a IG-SEC poderá auxiliar no agendamento da reunião, presencial ou virtual, no que se refere aos docentes e servidores. |

§ 2º Enquanto a situação acadêmica do aluno não tiver o parecer da CVAE, aquele não poderá, em qualquer hipótese, ser matriculado no período letivo subsequente. |

2.3.3 O aluno também poderá produzir informações que julgue relevantes à análise da CVAE, podendo encaminhá-las:

- I. ao Pró-Reitor de Graduação, formalmente, por meio de Carta;
- II. por intermédio de outro professor, que não o seu Conselheiro, que, nesse caso, também participará da reunião sem direito a voto; ou
- III. pessoalmente, se assim preferir, sendo ouvido após a abertura dos trabalhos da CVAE e retirando-se após a sua manifestação e eventuais esclarecimentos a ele solicitados.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a IG-DAE será a responsável pelo contato com o aluno, verificando se ele deseja apresentar seu depoimento na modalidade presencial, virtual ou, preferencialmente, por escrito. |

2.3.4 A CVAE se reúne em caráter reservado e delibera com a presença da maioria de seus membros natos.

2.3.5 Os casos submetidos à apreciação da CVAE serão definidos por meio de votação:

2.3.5.1 os votos serão a descoberto;

2.3.5.2 o resultado das votações será registrado em Ata, apontando o número de votos favoráveis, contrários ou abstenções;

2.3.5.3 têm direito a voto o Presidente, os Membros Natos e os Membros convidados que sejam professores do aluno no período em que o mesmo apresentou insuficiência de aproveitamento escolar; e

2.3.5.4 em caso de empate, caberá ao Presidente da CVAE o direito de voto de qualidade.

2.4 PARECER

2.4.1 A análise da CVAE deverá levar em consideração fatores agravantes ou atenuantes ao caso, em particular:

- I. o rendimento escolar apresentado pelo aluno no período em que ficou em situação de desligamento;

- II. o histórico escolar detalhado (boletins e ficha do aluno), relativo a todos os períodos letivos cursados no ITA;
- III. passagens anteriores pela CVAE e seus respectivos pareceres;
- IV. o contexto de dificuldade e/ou atipicidade do Curso no período em questão;
- V. o conceito do aluno formulado pelos seus professores;
- VI. a situação e/ou o conceito disciplinar do aluno, inclusive mapa de faltas, informado pela IG-DAE; e
- VII. as informações pessoais apresentadas pelo Conselheiro, pela IG-DAE e pelos demais membros da CVAE.

2.4.2 Os pareceres da CVAE estão assim definidos:

- I. dar prosseguimento ao processo de desligamento do aluno;
- II. recomendar o trancamento de matrícula do aluno, no período em que ele ficou em situação de desligamento por insuficiência de rendimento escolar;
- III. recomendar a revisão das notas atribuídas ao aluno em uma ou mais disciplinas cursadas; e
- IV. recomendar a reavaliação do aluno em uma ou mais disciplinas cursadas, com aplicação de nova prova ou trabalho adicional a critério do professor da disciplina.

2.5 PROVIDÊNCIAS E REGISTROS

2.5.1 A Pró-Reitoria de Graduação deverá atuar em conformidade à legislação pertinente, a partir dos pareceres da CVAE, tendo a competência, delegada pelo Reitor, para adotar as providências necessárias quando o caso se enquadrar no inciso III e IV do Item 2.4.2.

§ 1º O parecer da CVAE é considerado acatado quando, mediante consulta da IG-RCA, o(s) professor(es) envolvidos(s) concordar(em) em efetuar a revisão das notas ou a reavaliação acadêmica do aluno.

§ 2º Fica a critério da CVAE estabelecer condições relativas à revisão de notas ou à reavaliação acadêmica do aluno.

§ 3º O registro corretivo decorrente de reavaliação (inciso IV do Item 2.4.2) de nota de bimestre ou de exame fica condicionado ao aluno conseguir nota mínima 8,5 na avaliação subsequente a que for submetido, a menos que haja alguma razão para excepcionalidade julgada pela CVAE.

2.5.2 Compete à IG-DAE informar o resultado da CVAE e orientar o aluno sobre o parecer de seu caso.

2.5.3 No caso de parecer da CVAE recomendar o trancamento de matrícula, o aluno civil terá o trancamento compulsório de matrícula pelo Reitor por motivo de desempenho escolar conforme disposto nas Normas Reguladoras dos Cursos de Graduação do ITA.

2.5.4 O não atendimento pelo aluno dos procedimentos em conformidade à orientação recebida da IG-DAE, nos prazos correspondentes, implica o prosseguimento imediato de seu processo de desligamento.

2.5.5 A IG-RCA é responsável por providenciar os registros na Ficha do Aluno, contactar professores para eventuais revisões e reavaliações acadêmicas, efetuar os ajustes e registros de notas segundo os pareceres acatados da CVAE e elaborar portarias e itens de boletins quando necessários.

2.5.6 O Secretário da CVAE deverá fazer ata síntese da reunião da Comissão e dos pareceres emitidos que, depois de aprovada, ficará arquivada na IG-RCA.

Parágrafo único. As reuniões, presenciais ou virtuais, poderão ser gravadas (áudio e vídeo), a critério do presidente da CVAE, sendo o(s) arquivo(s) eletrônico(s), arquivado(s) na IG-RCA para uso exclusivo interno, considerado(s) suficiente(s) para a comprovação da ata síntese.■

2.5.7 O aluno poderá recorrer do parecer da CVAE, uma única vez, por escrito, ao Reitor, por intermédio da IG-DAE, no prazo de dois dias úteis após ser informado do resultado.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A Pró-Reitoria de Graduação é o setor responsável pela atualização desta Instrução.

3.2 Os casos não previstos serão discutidos e deliberados em reunião do CR.